



PLS 236/2012  
00080

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao parágrafo único do art. 316 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 316.** .....

Parágrafo único. Nos casos em que não houve dano ao Erário, frustração de objetivos da licitação ou violação dos princípios constitucionais da Administração Pública, o juiz poderá, examinando a culpabilidade do agente, deixar de aplicar a pena por ser desnecessária.”

### JUSTIFICAÇÃO

A interpretação da lei penal deve ser, sempre, restritiva. A redação original pode levar à conclusão de que só haveria crime se houvesse dano ao erário, desconsiderando-se as hipóteses de violação aos princípios constitucionais da Administração Pública ou a frustração de objetivos da licitação que, como se sabe, estão previstos no art. 3º da Lei das Licitações: “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

Pelo exposto, requer que seja acatada a alteração sugerida.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/15119.90216-74